

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT
Presidência e Assessoria no Lugar de
ocorrência no dia.

17/01/2023



PORTARIA Nº 04/2023
DE 17 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de licença médica ao servidor e dá outras providências."

Ao Senhor **Rafael Govari**, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 89, da Lei Municipal;
CONSIDERANDO, a apresentação de atestado médico;
CONSIDERANDO, a apresentação de laudo fornecido pela junta médica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde por motivo de doença em pessoa da família por 13 dias ao Servidor **Adão Jores dos Santos Josende**, com base ao artigo 89, da Lei Municipal nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 17 de janeiro de 2023.



Rafael Govari
Presidente

de 17 de janeiro de 2023, que "Regulamenta as hipóteses de Substituição dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres/MT"

R.P.C.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim - PV

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 009/2023**

"Dispõe sobre a declaração em efetivo exercício da senhora **CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM** e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a homologação dos resultados obtidos no CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES regido pelo EDITAL Nº 01/2022-CMC, em obediência às disposições regimentais e dando sequência à efetiva investidura dos aprovados em seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 1.275, de 02 de dezembro de 2022, e seus respectivos despachos, em especial o despacho 25, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR em efetivo exercício a senhora **CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM**, no cargo de CONTADOR(A), da Câmara Municipal de Cáceres/MT, a partir de 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de janeiro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 04/2023

DE 17 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de licença médica ao servidor e dá outras providências."

Ao Senhor **Rafael Govari**, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 89, da Lei Municipal;

CONSIDERANDO, a apresentação de atestado médico;

CONSIDERANDO, a apresentação de laudo fornecido pela junta médica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde por motivo de doença em pessoa da família por 13 dias ao Servidor **Adão Jores dos Santos Josende**, com base ao artigo 89, da Lei Municipal nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 17 de janeiro de 2023.

Rafael Govari

Presidente

RELATÓRIO CONCLUSIVO TRANSMISSÃO DE MANDATO

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Resolução Normativa Nº 19/2016-TP

A Comissão de Transmissão de Mandato na Câmara Municipal de Canarana, constituída através da Portaria nº 56/2022 apresenta o relatório conclusivo de trabalho.

A comissão de Transmissão de Mandato instituída pela Portaria nº 56/2022 de 20 de dezembro de 2022, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao previsto na Resolução Normativa nº 19/2016-TP do Tribunal de Contas do estado do Mato Grosso, vem perante esta apresentar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no artigo 5º desta mesma resolução, da seguinte forma:

1- Demonstrativo dos saldos disponíveis:

Os saldos em caixa e bancos referente às contas correntes em 31/12/2022 eram de: **R\$ 53.019,44 (cinquenta e três mil, dezenove reais e quarenta e quatro centavos)**, valor este na Agência 1319-6, Conta: 10.220-2 do Banco do Brasil; e **R\$ 13.609,46 (treze mil seiscentos e nove reais e quarenta e seis reais)** da Agência 4327-6 Conta 21-1 da Caixa Econômica Federal. Totalizando um saldo disponível de **R\$ 66.628,90 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos)**, montantes suficientes para cobertura das despesas de restos a pagar, que será demonstrado no item seguinte. Segue anexo o respectivo extrato e conciliação bancária. Ressalvados que neste valor não há nenhuma relação de valores pertencentes a terceiros, confiados à guarda da Tesouraria.

2- Demonstrativo dos restos a pagar:

Os restos a pagar referente aos exercícios anteriores encontram-se com saldo zerado, e ao final do exercício de 2022, os processados no valor de R\$ 24.658,74 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e não processados no valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), totalizando os restos a pagar em R\$ 29.708,74 (vinte e nove mil, setecentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

3- Relação de informes mensais enviados ao TCE.

Os informes mensais para o sistema APLIC do TCE/MT, encontram-se em dia, a última carga enviada foi a do mês de novembro de 2022, segue anexo os Protocolos de envio via sistema Aplic ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dos meses anteriores.

4- Demonstrativo das dívidas fundada e flutuante:

A Dívida Flutuante esta constituída da seguinte forma:

Depósitos consignados:	
Contribuições ao RGPS	R\$ 8.283,80



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 041/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CONTRATADA: GILVAN FURTADO DE QUEIROZ ME
CNPJ 09.115.295/0001-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO ATTESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, GESTÃO DO E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIAL

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2023
VALIDADE: 12 DE MESES
VALOR TOTAL: R\$ 83.300,00 (OITENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS

REAIS)

EURICO MARCO RODRIGUES DA FONSECA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 041/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CONTRATADA: LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA
CNPJ/MF Nº 47.416.997/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO ATTESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, GESTÃO DO E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIAL

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2023
VALIDADE: 12 DE MESES
VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta mil reais)

EURICO MARCO RODRIGUES DA FONSECA
Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA

PORTARIA Nº 04/2023
DE 17 DE JANEIRO DE 2023

*Dispõe sobre concessão de licença médica ao servidor e dá outras

providências.”

Ao Senhor Rafael Govari, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 89, da Lei Municipal;

CONSIDERANDO, a apresentação de atestado médico;

CONSIDERANDO, a apresentação de laudo fornecido pela junta médica

do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde por motivo de doença em pessoa da família por 13 dias ao Servidor Adão Jores dos Santos Josende, com base ao artigo 89, da Lei Municipal nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 17 de janeiro de 2023.

Rafael Govari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo nº 001/2023 - Dispensa nº 001/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM 250 MBPS E LINK DEDICADO DE 70 MBPS VIA FIBRA ÓPTICA COM IP FIXO, EM REGIME DE COMODATO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte em exercício, Sr. EVALIR CÉSAR DAMO no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a decisão deste Setor de Compras e Licitações;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que, dentre outras ponderações, sugere a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga com 250 MBPs e link dedicado de 70 MBPs via fibra óptica com IP fixo, em regime de Comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal Licitação, Lei 8.666/93, dispensar a licitação para contratar com a empresa L.T. SPECHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.064.991/0001-02 – Av. Romualdo Alievi, Nº 1.246, Sala 02B, Centro, CEP: 78.573-000, Tapurah-MT.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado para Contratação será de R\$ 688,89 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) mensal para o item 01 e R\$ 169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para o item 02, sendo o valor total de R\$ 10.304,28 (dez mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos) para 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: A vigência da presente Contratação será a partir da sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Ipiranga do Norte-MT, 17 de janeiro de 2023.

Evalir César Damo
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte em exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2023
Dispensa nº 001/2023

Publicação para fins dos art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o que consta nos autos apresentado pelo Setor de Compras e Licitações, RATIFICO todos os atos do presente processo de Dispensa nº 001/2023 e autorizo a contratação por dispensa de licitação da empresa L.T. SPECHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.064.991/0001-02, localizada a Av. Romualdo Alievi, Nº 1.246, Sala 02B, Centro, CEP: 78.573-000 Tapurah/MT, pelo valor de R\$ 688,89 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) mensal para o item 01 e R\$ 169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para o item 02, sendo o valor total de R\$ 10.304,28 (dez mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos) para 12 (doze) meses para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga com 250 MBPs e link dedicado de 70 MBPs via fibra óptica com IP fixo, em regime de Comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, tudo nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Ipiranga do Norte-MT, 17 de janeiro de 2023.

Evalir César Damo
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2023 GAB/CMNM

Dispõe sobre a Promoção de Nível do Servidor Pedro Genior Gonçalves Farias e dá outras providências.

OSVALDO CORREIA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XIX do Regimento Interno dessa Casa de Leis;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 778/2013, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal do Município de Nova Maringá/MT;

Considerando que o servidor atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara Municipal para sua devida promoção de nível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção de Nível ao servidor PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIAS, ocupante do cargo efetivo de Técnico Contábil, admitido por meio de concurso público em 01/08/2006, matrícula nº 24, em razão do cumprimento dos critérios alinhavados no art. 14 da Lei Municipal nº 778/2013, passando a figurar na classe B nível 04 a partir do dia 01/01/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Controlador Interno – Adão Jores dos Santos Josende

PARA: Rafael Govari – Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT,
Mesa Diretora da Câmara.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da Família

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores de Canarana-MT, senhor Rafael Govari venho através desta comunicação solicitar licença para tratamento de saúde de minha Mãe senhora Nara Zita dos Santos Josende, 75 anos, aposentada, viúva, domiciliada na cidade de Rosário do Sul -RS, e atualmente reside sozinha necessitando de acompanhamento no início de seu tratamento.

Esta solicitação está em conformidade com o artigo 89 da Lei Municipal 28/2002,

Da Licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 89. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado por meio de acompanhamento social.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60 (sessenta) dias ao ano e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Em decorrência deste tratamento não foi possível determinar o tempo necessário para recuperação, entretanto necessito da licença no período de 09 a 21 de janeiro de 2023, portanto 13 dias, em anexo prontuário médico.

Sem mais, desde já agradeço.

Canarana-MT, 16 de janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
ADAO JORES DOS SANTOS JOSENDE
Data: 16/01/2023 11:42:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Adão Jores Santos Josende
Controlador Interno
Contato (66) 9 8419 9589

Av. Rio Grande do Sul, nº 217 - prédio - Canarana, MT - CEP: 78640-000
Tel.: +55 66 3478-1428
E-mail: controladoria@canarana.mt.leg.br www.canarana.mt.leg.br

End:
Fone:

Rua Amaro Souto 632
Bairro Progresso
Cidade

Uroin

- Benéfico comê

- 1/60

Tomar 1cp 6/6h n do abdominal

- Piroxicam 750mg

— 1/60

Tomar 1cp 6/6h n do abd

1

Drª Alige Almeida

Nome: _____	CARIMBO UNIDADE DE SAÚDE
End: _____	ESF 2
Fone: _____	Rua Amaro Souto 632
	Bairro Progresso
	Cidade: _____

Nascente Maciel dos Santos.

Paciente com 15 anos de idade, apresentando como comorbidade hipertensão arterial controlada com Losartano 50mg HCTE 25mg/dia. Apresenta também queixas de lombalgia e dor no joelho (E) necessitando auxílio físico de terceiros para realizar suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
REQUISIÇÃO/ RESULTADOS DE EXAMES

NOME

Nora de Maciel dos Santos

PRONTUÁRIO Nº

IDADE

75 A

SEXO

M ☐

F ☒

COR

B ☐

P ☐

A ☐

PESO

ALTURA

CLÍNICA

ENF

LEITO

DADOS CLÍNICOS

Forma fecho (E) h^o 20 anos

MATERIAL A EXAMINAR

EXAMES SOLICITADOS

1x fecho (E)

12.01.23 -
Data

Dra Aline Almeida
Médica Nefrologista
CRM-RS 37776

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas"

DR. JORGE GIOSCIA FILHO
Cirurgia Vascular e Endovascular – Nutrologia
Cremers 15.882

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido da parte interessada, que NARA ZITA MACIEL DOS SANTOS necessita de acompanhamento diário de outra pessoa em função de doença degenerativa no joelho esquerdo e obesidade, o que determina instabilidade à deambulação.

Osório, 09 de Janeiro de 2023.

Dr. Jorge Gioscia Filho
Cirurgia Vascular e Endovascular – Nutrologia
Cremers 15.882
Jorge Gioscia Filho
Cremers 15.882

Prime Clínica
Rua Costa Gama, 521 Fones: (51) 99625 3208 – 99511 3553
Centro – Osório - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nome: _____	CARIMBO UNIDADE DE SAÚDE
End: _____	ESF 2
Fone: _____	Rua Amaro Souto 832
	Bairro Progresso
	C.P. 11.100-000

Neuza Aparecida dos Santos.

Paciente com 15 anos de idade, que
vem sendo acompanhada hipertensão
arterial controlada com Losartano 50mg
HCTE 25mg/dia. Apresenta também
queixas de lombalgia e dor no
joelho (E) necessitando assim apo-
io de terceiros para realizar suas
atividades diárias

12.01.93

"Rosário é Você"

Dra. Alina Almeida
Médica Nefrologista
CRM-RS 37776

SAÚDE É PRIORIDADE



licença

controladoria@canarana.mt.leg.br

16 de janeiro de 2023 11:46

Para: adm@canarana.mt.leg.br

Spam Score:

Tags:

boa tarde, em anexo solicitação de licença tratamento de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Controlador Interno – Adão Jores dos Santos Josende

PARA: Rafael Govari – Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT,
Mesa Diretora da Câmara.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da Família

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores de Canarana-MT, senhor Rafael Govari venho através desta comunicação solicitar licença para tratamento de saúde de minha Mãe senhora Nara Zita dos Santos Josende, 75 anos, aposentada, viúva, domiciliada na cidade de Rosário do Sul -RS, e atualmente reside sozinha necessitando de acompanhamento no início de seu tratamento.

Esta solicitação está em conformidade com o artigo 89 da Lei Municipal 28/2002,

Da Licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 89. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado por meio de acompanhamento social.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60 (sessenta) dias ao ano e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Em decorrência deste tratamento não foi possível determinar o tempo necessário para recuperação, entretanto necessito da licença no período de 09 a 21 de janeiro de 2023, portanto 13 dias, em anexo prontuário médico.

Sem mais, desde já agradeço.

Canarana-MT, 16 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
ADAO JORES DOS SANTOS JOSENDE
Data: 16/01/2023 11:42:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -

Nome: _____
End: _____
Fone: _____

CARIMBO UNIDADE DE SAÚDE

ESF 2
Rua Amaro Souto 832
Jairro Progresso
Cidade: _____

Neuzaete Maciel dos Santos.

Paciente com 15 anos de idade, que
vem sendo acompanhada hipertensão
arterial controlada com Losartano 50mg
HCTE 25mg/dia. Apresenta também
queixas de lombalgia e dor no
joelho (E) necessitando assim apli-
cação de Tencos para realizar suas
atividades diárias

12.01.93

"Rosário é Você"

SAÚDE É PRIORIDADE

Drª Alina Almeida
Médica Nefrologista
CRM-RS 37776

DR. JORGE GIOSCIA FILHO

Cirurgia Vascular e Endovascular – Nutrologia
Cremer 15.882

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido da parte interessada, que NARA ZITA MACIEL DOS SANTOS necessita de acompanhamento diário de outra pessoa em função de doença degenerativa no joelho esquerdo e obesidade, o que determina instabilidade à deambulação.

Osório, 09 de Janeiro de 2023.

Dr. Jorge Gioscia Filho
Cirurgia Vascular
CREMER 15.882
CRM 45.740-4

Jorge Gioscia Filho

Cremer 15.882

Prime Clínica

Rua Costa Gama, 521 Fones: (51) 99625 3208 – 99511 3553
Centro – Osório - RS

§ 1º. Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º. Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele, quando não provocada, e a ocorrida no deslocamento para o serviço ou deste para sua residência.

§ 3º. Por doença profissional entende-se a que se atribui, como relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§ 4º. Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada pela junta médica oficial deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e da doença profissional.

Subseção III

Da Licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 89. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado por meio de acompanhamento social.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60 (sessenta) dias ao ano e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Subseção IV

Da Licença à gestante e à adotante

Art. 90. À servidora gestante será concedida a licença maternidade com vencimento integral, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da legislação do PREVICAN.

§ 1º. No caso de natimorto, depois de decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 2º. No caso de aborto atestado por médico oficial à servidora caberá o direito de 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 3º. Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo médico, licença por motivo de doença em pessoa da família, obedecido o art. 89 desta Lei Complementar.

§ 4º. A remuneração relativa à licença maternidade concedida por período de 120 (cento e vinte) dias e a gratificação natalina proporcional será paga com recursos da previdência social do município.

Art. 91. A servidora gestante terá direito mediante laudo médico, ao aproveitamento em outra função compatível com seu estado, a contar do 5º (quinto) mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença prevista neste artigo.

DECRETO Nº 2400/2014
De 18 de Fevereiro de 2014

Dispõe sobre a nomeação da junta Médica Oficial do Município, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA - MT, ~~o~~ Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL, no uso de suas atribuições legais, e ante o teor do art. 96, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e do parágrafo único do art. 80, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana;

Considerando a necessidade premente de nomeação da junta Médica Oficial do município de Canarana – MT, bem como a sua regulamentação.

Considerando ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais.

DECRETA

Art. 1º A nomeação de profissionais médicos para compor a Junta Médica Oficial do Município de Canarana Estado de Mato Grosso será através de portaria do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por, no mínimo mais dois integrantes, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para atestar, ratificar atestado e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação nos termos da lei municipal, assim como para avaliar a necessidade e conceder atestado para tratamento de saúde quando superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Os atestados e pareceres de que trata o “caput”, emitidos por outros profissionais, deverão ser encaminhados à Junta Médica, para serem ratificados.

§ 2º Considera-se profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, cedidos ou contratados do Município e nomeados por meio de portaria.

Art. 2º-A O médico, na função de perito nomeado, fará jus ao pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia realizada, sendo limitado a quantidade máxima de 20 (vinte) perícias/mês. (Incluído pelo Decreto nº 2599/2015)

Parágrafo único. Os pagamentos referidos no *caput* não integram o vencimento dos membros da junta médica que forem servidores do Município, nem produzem qualquer reflexo nas demais verbas remuneratórias. (Incluído pelo Decreto nº 2599/2015)

Art. 3º Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público por motivo de doença por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias será submetido à inspeção médica por médico do serviço oficial do próprio Município.

§ 1º Na hipótese de ser apresentado atestado, por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, firmado por médico não pertencente ao serviço oficial do Município, o mesmo deverá ser ratificado por médico pertencente ao serviço oficial do Município.

§ 2º Considera-se médico do serviço oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados do Município.

Art. 3º-A Todo e qualquer pedido de licença médica deverá ser formulado pelo servidor mediante o preenchimento do Requerimento constante do Anexo I deste Decreto e protocolado na unidade administrativa em que o servidor estiver lotado. (Incluído pelo Decreto nº 2599/2015)

§ 1º Os requerimentos deverão ser apresentados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. *(Incluído pelo Decreto nº 2599/2015)*

§ 2º Em casos excepcionais, que requerem o afastamento imediato, o requerimento deverá ser apresentado, no prazo máximo de 48 horas, juntamente com o atestado médico. *(Incluído pelo Decreto nº 2599/2015)*

Art. 4º Os profissionais nomeados na Junta Médica oficial do Município serão convocados, sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º O atestado assinado por um profissional médico pertencente ao serviço oficial do Município com prescrição de até 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa a qual o servidor encontra-se lotado, no máximo de 48 horas.

§1º Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.

§2º Quando o prazo para afastamento for superior a 15 (quinze) dias, o atestado descrito no “caput” deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial do Município na forma do §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Havendo apresentação de novo atestado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho, de forma que a soma destes ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma da legislação e deste Decreto no prazo de 48 horas.

Art. 7º Os atestados médicos devem conter:

- a) O nome do servidor;

- b) A assinatura do profissional assistente, sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- c) O tempo de afastamento concedido do servidor;
- d) A data da emissão do atestado.

Art. 8º O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o art. 6º desde Decreto, deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através do Departamento de Recursos, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município será composto de 03 (três) vias, devendo constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Cópias dos exames que comprove a patologia;
- b) Documentos pessoais do servidor ou de seu dependente;

§ 1º A junta médica deverá preencher o Laudo Médico Pericial constante do Anexo II do presente Decreto, o qual lhe será encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica. *(Incluído pelo Decreto nº 2599/2015)*

§ 2º Sempre que a junta médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no Anexo II, deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar o qual deverá ser anexado ao Laudo Médico Pericial. *(Incluído pelo Decreto nº 2599/2015)*

Art. 10 A observância do disposto neste decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento a aplicação das sanções disciplinares previstas na Legislação vigente.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

O Decreto 2400/2014 passa a vigorar acrescido da seguinte redação: (Incluído pelo Decreto nº2599/2015)

ANEXO I DO DECRETO 2599/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT
REQUERIMENTO DE LICENÇA MÉDICA Nº _____

Campos a serem preenchidos pelo servidor

Protocolo:

Dia ____/____/____,
às ____ horas.

Chefe Imediato

NOME	MATRÍCULA

SETOR DE LOTAÇÃO	CARGO	SEXO: () M () F
ENDEREÇO RESIDENCIAL		TELEFONE:

Requer que lhe seja concedida licença para:

- () Tratamento da própria saúde
() Gestação/aborto/parto
() Acompanhamento pessoa da família, a seguir identificada:

Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Fone: _____

Endereço Residencial _____

Canarana/MT ____/____/____

Assinatura do Servidor

Campos a serem preenchidos obrigatoriamente pela chefia imediata do servidor

Observações:	Último dia de trabalho do servidor ____/____/____
	Carimbo e Assinatura Chefia Imediata

A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO DIA
____/____/____

Ciente do Servidor: _____

O Decreto 2400/2014 passa a vigorar acrescido da seguinte redação: (Incluído pelo Decreto nº2599/2015)

ANEXO II DO DECRETO 2599/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT
LAUDO MÉDICO

Campos a serem preenchidos pela Unidade de Perícia Médico:

NOME	MATRÍCULA

SETOR DE LOTAÇÃO	CARGO	SEXO () M () F
ENDEREÇO RESIDENCIAL		TELEFONE:

Examinado o (a) Servidor (a), a Junta Médica emite parecer no sentido de:

() Indeferir a petição do servidor

() Conceder a Licença para:

Tratamento de saúde: _____ (_____) dias, a partir de ____/____/____,

Devendo o (a) Servidor (a) retornar a exame no dia ____/____/____, para nova avaliação pela Junta Médica.

Licença por doença em pessoa da família: _____ (_____) dias, a partir de ____/____/____.

_____	_____
CRM nº	CRM nº

Canarana-MT, _____ de _____ de _____.

Ciente do Servidor: _____